Paço Municipal, nº. 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55.

LEI Nº 1.360, DE 20 DE JULHO DE 2012.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"OBRIGA A OFERTA DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA AOS ALUNOS VÍTIMAS DE BULLING, BEM COMO OBRIGA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CAMPANHAS EDUCATIVAS CONTRA O BULLING NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS".

Art. 1º - Torna obrigatória a oferta de assistência psicológica aos alunos vítimas de "Bulling", bem como torna obrigatória a adoção de medidas de prevenção e campanhas educativas contra o "Bulling" nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 20 de julho de 2012.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

ROSIANA MARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração